



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a adoção de postes de iluminação pública no município de Franca.

É de se prever a dificuldade de uma Administração Municipal na conservação de todas os postes. Em contrapartida, são grandes as exigências da população no sentido de que as condições desses locais sejam as mais perfeitas para sua utilização.

Os benefícios da adoção podem ser considerados como imediatos para a comunidade. A cidade de Franca vê-se também beneficiada, uma vez que os recursos antes destinados à esta atividade podem ser carreados para outras ações não menos importantes.

O adotante, por sua vez, grangeia para si a simpatia da comunidade em virtude de sua ação, que se reveste de grande espírito cooperativo. Por último, é facultado ao mesmo, a título de retorno publicitário, a colocação de mensagem publicitária, de acordo com o modelo padrão da Prefeitura Municipal de Franca.

Considerando-se a conjunção de interesses de comunidades ou empresas no sentido de adotar "postes de luz", este projeto propõe canalizar recursos comunitários e empresariais para esse fim.

O Projeto Adote um Poste de Luz é um instrumento utilizado com o objetivo de unir os esforços de atuação do Poder Público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para a implantação, melhor conservação e manutenção das áreas públicas no município. Visa também promover em relacionamento mais estreito entre a Administração Municipal, comunidade e empresa através da adoção dos postes, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a adoção de postes de iluminação pública do município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a adoção de postes de iluminação pública, por órgão, entidade ou empresa, em praças, parques e áreas públicas do Município de Franca.

Art. 2º. A adoção importa em responsabilidade pela aquisição, manutenção e conservação dos postes de luz do Município.

Art. 3º. É facultada ao adotante a colocação de mensagens publicitárias nos postes de luz, em condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo, em regulamento à presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção e conservação dos postes de luz, serão de exclusiva responsabilidade do órgão, empresa ou entidade adotante.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do espaço publicitário nos postes de luz, padronizado pelo Município, em regulamento.

Art. 5º. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas as mensagens que façam publicidade de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 18 de janeiro de 2021.

Marcelo Tidy

Vereador

